

LEI N° 1.512/2005.

EMENTA: Altera o Art. 13 e o §1º e §2º do Art. 2º da Lei Municipal nº 1.227/98, de 20 de abril de 1998 e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 032/2004 – Legislativo.

Art. 1º. A Lei Municipal nº 1.227/1998, de 20 de abril de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

§ 1º - O máximo de motocicletas permitido é de 600 (seiscentos) para todo o município. Sendo permitido o seu aumento desde que respeitada a proporcionalidade de 2.500 (dois mil e quinhentos) habitantes para cada 10 (dez) mototaxistas, de acordo com dados do IBGE.

§ 2º - Caberá ao Poder Público Municipal, organizar e determinar os locais dos pontos dos mototaxistas. Os pontos já registrados permanecerão, os próximos pontos obedecerão uma distância mínima de 150 (cento e cinquenta) metros de uma para o outro.

Art. 13 - Será praticado uma tarifa única para todos os percursos na área urbana do Município, sujeito a reajuste, concedido somente mediante Decreto baixado pelo Poder Executivo.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º . Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de Abril de 2005.

RUI JOSÉ MEDEIROS SILVA
- Presidente-

FRANCISCO RICARDO BARBOZA FILHO
- 1º Secretário –

JOSÉ MOURA FILHO
- 2º Secretário -